



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

LEI Nº 4/67

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de empréstimo, com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, para financiamento de uma Camioneta Ford F-100-A "tipo Rancheiro" e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a -/ Caixa Econômica Federal do E. Santo um empréstimo no valor de NCr\$/ 10.800,00 (dez mil e oitocentos Cruzeiros Novos), pagável no prazo/ de 5 (cinco) anos, aos juros máximos de 12% a.a., eleváveis de 1%-/ a.a., em caso demora, para o fim de financiamento de uma Camioneta/ Ford F-100-A tipo "Rancheiro".

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a dar em garan/ tia do empréstimo referido no artigo anterior, as quotas-partes do/ Fundo Rodoviário Nacional devidas ao município, na forma prevista -/ em lei, bem assim, aceitar as condições, inclusive taxas normalmen/ te estipuladas pela Caixa Econômica Federal do E. Santo, em finan-/ ciamentos dessa natureza.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a constituir/ a Caixa Econômica Federal de Boa Esperança com poderes irrevogáveis e irrefutáveis, para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado (ou no Banco do Brasil, agência de Vitória, quando se/ tratar de cota do Fundo Rodoviário Nacional) ou repartições compe-/ tente a quota-parte do Fundo Rodoviário Nacional) devida ao municí/ pio, estipulando, no contrato de financiamento, que o montante cor/ respondente às referidas cotas, ficará depositado na Caixa Econômi/ ca Federal do E. Santo, em conta na Prefeitura e aos Juros nommais/ podendo, no entanto, ser retirada pela credora, quantia não superi/ or à necessária, para a liquidação de prestações vencidas, juros de mora e taxas estipuladas no contrato que vai celebrar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no / Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES, 21 de julho de 1 967

  
Presidente

  
Secretário